

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



LEI Nº 1.802/2013

SÚMULA. AUTORIZA REVERSÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO, BEM COMO SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À EMPRESA PEREIRA DE AGUIAR E FREITAS AGUIAR LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por inobservância ao art. 7º, da Lei Municipal nº 1.628, de 15 de dezembro de 2009, revertido ao patrimônio público municipal o imóvel constituído pela data nº 36-A, com área de 462,05m.², localizado no Parque Industrial II, do perímetro urbano da cidade de Engenheiro Beltrão doado originalmente à empresa PARAPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Art. 2º. Fica, ainda, em consequência da reversão, o Poder Executivo Municipal de Engenheiro Beltrão, autorizado a promover a doação com encargos, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8666/93, à empresa PEREIRA DE AGUIAR E FREITAS DE AGUIAR LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.799.133/0001-93, do imóvel referenciado no caput do artigo 1º, visando à expansão e desenvolvimento econômico de interesse do Município.

Art. 3º. No imóvel a donatária edificará um barracão de 80,00 m.² para expansão de suas atividades, no prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena de sua reversão ao patrimônio público:

§ 1º. A donatária poderá, assim que entender necessário, realizar outras edificações no imóvel, desde que condizente com a sua atividade industrial e/ou comercial.

§ 2º. É vedada edificação residencial no imóvel doado.

Art. 4º. A donatária em contrapartida, como encargo, deverá, sob pena de reversão do imóvel ao Município, gerar, dentro de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra constante do artigo anterior, no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

§ 1º. A quantidade de 10 (dez) empregos diretos deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º. A contagem do prazo de 5 (cinco) anos iniciará-se no mês da implantação do primeiro quantitativo de 15 (quinze) empregos diretos, respeitado o teor do "caput" deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



Art. 5º. A área de terras doada, que não for edificada, não poderá ser subdividida e alienada a terceiros.

Art. 6º. Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 40% (quarenta por cento) do total doado, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel.

Art. 7º. Após 5 (cinco) anos consecutivos da geração de 10 (dez) empregos diretos, prevista no art. 4º, § 1º e § 2º, desta Lei, a donatária poderá, com anuência do Poder Público, alienar o imóvel, desde que o adquirente permaneça no setor produtivo do Município de Engenheiro Beltrão.

Art. 8º. A área doada deverá ser destinada exclusivamente ao ramo industrial e/ou comercial, sendo vedada a venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades atípicas ou residenciais.

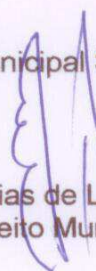
Art. 9º. A donatária perderá os benefícios desta Lei, com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, se, antes de decorridos 5 (cinco) anos da sua instalação:

- I. Paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II. Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- III. Descumprir outras condições ajustadas nesta Lei.

Art. 10. Fica dispensado o procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade e conveniência de fomentar, promover e desenvolver as atividades industriais e comerciais no Município, bem como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente doação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 27 de junho de 2013.


Elias de Lima
Prefeito Municipal